



## PORTARIA GR 133/01

[voltar](#)

### PORTARIA GR N° 133/01, de 05 de junho de 2001

#### **Dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos *campi* da UFSCar**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO Resolução do Conselho Universitário nº 398, de 31/05/2001,

RESOLVE:

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º A realização de eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva nos *campi* da UFSCar deverá ser previamente autorizada pela Reitoria, observando-se os seguintes requisitos:**

I os objetivos visados;

II a compatibilidade com as atividades acadêmicas normais;

III a constituição prévia de uma comissão organizadora;

IV a apresentação da documentação caracterizadora do evento;

V a elaboração de um plano de segurança, na hipótese de grande evento ou

VI a adoção de providências relativas à segurança, no caso de pequeno evento.

**Art. 2º A solicitação de autorização para a realização de eventos deverá ser encaminhada pela comissão organizadora à Secretaria de Assuntos Comunitários - SAC, acompanhada das seguintes informações escritas:**

I natureza do evento e atividades previstas;

II identificação das entidades e pessoas responsáveis pelo evento, integrantes da Comissão Organizadora;

III datas e horários de início e término do evento;

IV natureza do ingresso (pago, a convite ou entrada livre);

V magnitude prevista para o público participante (número estimado de pessoas);

VI tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);

VII locais a serem usados pelo evento (com apresentação de mapas, especificando bares, lanchonetes, banheiros, sede da administração do evento, etc.);

VIII potencial de geração de resíduos do evento e proposta de seu gerenciamento, levando em conta o plano de resíduos da UFSCar, elaborado pela Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente - CEMA;

IX fontes de financiamento do evento.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a realização do evento, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Portaria, de acordo com a sua magnitude.

## SEÇÃO II

### DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

**Art. 3º** Considera-se grande evento a atividade de natureza acadêmica, cultural ou esportiva que preveja a participação de mais de quinhentas pessoas, sendo considerado pequeno evento aquele em que se estima a presença de um número menor de pessoas.

## SEÇÃO III

### DA SEGURANÇA DOS EVENTOS

**Art. 4º** A realização de grandes eventos é condicionada à apresentação de um Plano de Segurança, elaborado pela Comissão de Segurança, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes envolvidas na sua implementação.

**Art. 5º** O Plano de Segurança deve ser detalhado e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I limites territoriais do evento (se possível, explicitado em mapa);
- II acessos normais e saídas de emergência;
- III mecanismos de controle do acesso (ingresso/convite, revista, etc.);
- IV estacionamento de veículos;
- V contingente de pessoal para segurança pessoal e do patrimônio;
- VI contingente de pessoal para limpeza (banheiros, etc.);
- VII medidas para prevenção e combate a incêndios;
- VIII infra-estrutura de primeiros socorros (física e pessoal);
- IX infra-estrutura de comunicação para o pessoal de segurança e a comissão organizadora;
- X segurança nos arredores e acessos ao campus;
- XI previsão de plantonistas nas áreas de manutenção elétrica e hidráulica

§ 1º No dia anterior ao da realização do evento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão certificar-se de que o Plano de Segurança está sendo implementado.

§ 2º Não estando garantida a implementação do plano de Segurança estabelecido, o fato deverá ser

comunicado à Reitoria da UFSCar para que seja cancelado o evento.

**Art. 6º** A realização de pequenos eventos não exigirá a elaboração de Plano de Segurança, competindo ao Secretário Geral da SAC e ao Diretor da DiSG, em conjunto, a adoção das medidas que garantam a segurança dos participantes e do patrimônio, bem como o preparo para eventuais situações de emergência.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

**Art. 7º** A Comissão de Segurança responsável pela elaboração do Plano de Segurança e supervisão dos eventos, será composta pelos seguintes membros:

I Vice-Reitor, como presidente;

II Secretário Geral da SAC;

III Diretor da DiSG;

IV dois representantes designados pelo Conselho Universitário;

V chefe da vigilância do campus em que será realizado o evento;

VI um representante da comissão organizadora do evento; e

VII um representante da Polícia Militar (especialista em segurança de evento).

Parágrafo Único. Os representantes designados pelo ConsUni serão eleitos, para mandato de um ano, a partir de indicações feitas pelos Centros Acadêmicos (CCA, CCBS, CCET e CECH) e pelas entidades representativas da comunidade universitária (ADUFSCar, APG, DCE e SINTUFSCar), cabendo a cada centro acadêmico ou entidade a indicação de uma única pessoa, devendo ser justificada a escolha

#### SEÇÃO V

##### DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AOS EVENTOS

**Art. 8º** Após a realização de eventos, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão elaborar e encaminhar relatório circunstanciado à Reitoria, do qual deverá constar:

I para grandes eventos, uma análise da efetiva implementação do Plano de Segurança estabelecido;

II no caso de pequenos eventos, uma análise da efetiva adoção das medidas destinadas à segurança dos participantes e do patrimônio, e ao preparo para eventuais situações de emergência;

III um relato das ocorrências ou problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular.

#### SEÇÃO VI

## DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

**Art. 9º** Os danos causados ao patrimônio da Universidade e de particulares, em decorrência do evento, serão ressarcidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 10** A não implementação do Plano de Segurança estabelecido sujeitará a Comissão Organizadora a uma multa, devendo o fato ser levado em conta na hipótese de novo pedido de autorização para evento similar.

Parágrafo Único. A multa será fixada pela Reitoria, em valor que leve em conta a gravidade da omissão, sob o ponto de vista dos riscos ocorridos, e os valores poupados em decorrência da omissão.

### SEÇÃO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

Reitor